



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 27 de março de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 034/2024

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Lei Ordinárias N^{os}. 4950, 4951, 4952 e 4953/2024, bem como das Leis Complementares N^{os}. 154 e 155/2024, originadas do caderno processual administrativo n^o. 9033/2024.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 154/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 138, DE 20 DE ABRIL DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica ALTERADO o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 138/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 1º (...)

§ 2º *O agente de contratação devidamente designado fará jus ao recebimento de Função Gratificada — FG 04, nos termos da Lei Municipal nº 2559/2005.*

Art. 2º Fica ALTERADO o § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 138/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 1º (...)

§ 2º *O Pregoeiro devidamente designado fará jus ao recebimento de Função Gratificada — FG 04, nos termos da Lei Municipal nº 2559/2005.*

Art. 3º Fica ALTERADO o art. 7º da Lei Complementar nº 138/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Em caso de substituição temporária do Agente de Contratação elou Pregoeiro por período superior a 15 (quinze) dias, o suplente, que deverá ser servidor efetivo participante da equipe de apoio, receberá o valor integral da Função Gratificada — FG 04 prevista na Lei Municipal nº 2559/2005, não podendo receber cumulativamente nesse período de substituição a gratificação pela participação em equipe de apoio.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se preciso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES., 27 de março de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC)
Autoria do PLC N°. 003/2024: MESA DIRETORA/PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Processo Administrativo N°. 9033/2024